



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE CONTRATO Nº 63/2021

Ref. – Contratação de show musical artístico

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.018/0001-01, com sede à Av. Melvim Jones, nº 1194 – Barracão 21, Parque Industrial Bandeirantes, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.070-030, neste ato representada pela Senhora Thais Meire Soares Cassucce, portadora do RG nº 12.609.275-0 SESP/PR e do CPF nº 080.946.049-13, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades de final de ano, atração artística e musical com a dupla Bruno & Barreto a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2021 com início às 22h00, tendo a duração aproximada de 1 hora e 30 minutos no seguinte local: Praça Roma. Conforme Processo Adm. nº 3042/2021 - Inexigibilidade nº 189/2021.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Contratar a dupla identificada na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



2.1.2. Providenciar o transporte dos artistas e seus instrumentos bem como equipamento de som até o local do evento

2.1.3. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelo grupo, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.6. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.7. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.8. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.9. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Providenciar Hotel para 24 pessoas.

2.2.4. Providenciar 02 (duas) Vans para traslado Local.

2.2.5. Providenciar 06 (seis) carregadores

2.2.6. Providenciar alimentação para os artistas no dia do evento.

2.2.7. Providenciar equipamento de som, palco e iluminação adequados à execução do Show.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$70.000,00 (setenta mil reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, na data de 17/12/2021 com o recebimento da NF.

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária ou carteira.

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

276950018.2.037000– Promoção de Eventos

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (1562 - F1)

R\$ 58.000,00

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

276950018.2.036000– Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (1524 - F1)

R\$ 25.000,00

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de falta de energia ou outro fator natural que impeça a realização do espetáculo, a apresentação será adiada para data a ser marcada posteriormente acertada entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de Inexigibilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. A presente contratação é feita com Inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação. Inexigibilidade nº 189/2021, Processo Adm. nº 3042/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 03 de novembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal  
Contratante

**PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**  
Thais Meire Soares Cassucce – Sócia Administradora  
Contratada

TESTEMUNHAS:

A).....

B) .....